



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n° 01/2024

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos Administrativos Disciplinares de Sindicâncias e Inquéritos (amostragem)
Analista de Controle Interno e Coordenadora de Corregedoria/Ouvidoria	Adriane Wobeto

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa às **sindicâncias e inquéritos**, solicitada conforme Plano Anual de Trabalho do Controle Interno 2024, do Município de Toledo.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação dos processos administrativos disciplinares, em sindicâncias e inquéritos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processos Administrativos de Sindicâncias e Inquéritos.
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos administrativos disciplinares de Sindicância e de Inquérito.
AMOSTRA	Termo de Empréstimo – Ofício 016/2024 SRH em resposta ao Ofício n° 01/2024 – CCI, de 09 de janeiro de 2024, referente a amostra de processos de sindicâncias e inquéritos finalizados no segundo semestre de 2023.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei n° 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Constatação: 1				
Constatação				
Portaria de Instauração	Publicação em Órgão Oficial	Tipo do Processo	Prorrogação	Finalização do Processo
Portaria SRH nº 3347, de 28/06/2023	Órgão Oficial Edição 3.605	Sindicância	Não houve	11 de agosto de 2023 – Remessa de Relatório Final à Secretaria de Recursos Humanos. Totalizando 44 dias.
Portaria SRH nº 4557, de 07/08/2023, alterada pela Portaria SRH 4833, de 29/08/2023 (alteração da composição da comissão).	Órgão Oficial 3.646 e 3.666.	Inquérito	Portaria SRH nº 5502, de 05/10/2023 – Órgão Oficial 3711 (prorrogado por 60 dias – afastamento médico e Licença Especial)	23 de novembro de 2023 – Remessa de Relatório Final e Termo de Encerramento. Totalizando 108 dias.
Portaria SRH nº 5617, de 26/10/2023	Órgão Oficial Edição 3.733	Inquérito	Não houve	04 de dezembro de 2023 – Remessa de Relatório Final à Secretaria de Recursos Humanos. Totalizando 39 dias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Fato	<p>A amostra fornecida pela Secretaria de Recursos Humanos foi composta por dois processos de inquérito e apenas um processo de sindicância. Segundo informado, não foram finalizados naquele período, processos de sindicância para composição de mais uma amostra.</p> <p>Na amostra analisada, verificamos que houve um aditivo de prazo em processo de Inquérito, em função de afastamento médico de um membro de Comissão. Os demais, foram finalizados dentro do prazo inicial estipulado.</p>
Recomendação	Nada a recomendar.

Constatação: 2	
Constatação	Sindicância instaurada pela Portaria SRH nº 3347, de 28/06/2023
Fato	<p>Instaurada a partir demanda da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo e Ofício 370/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sobre redução da carga horária de trabalho de servidor cedido à Junta de Serviço Militar.</p> <p>Ocorre que, o cargo de concurso do referido servidor cedido é de 8 horas diárias, e o atendimento na Junta Militar, é realizado durante 6 horas contínuas, das 8h da manhã às 14h da tarde.</p> <p>O Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo (Lei 1.822/1999), em seu artigo 99 diz que: “O servidor poderá ser cedido, por tempo determinado, para o exercício de cargo ou função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local, na forma da lei específica. (redação dada pela Lei nº 2.197, de 8 de julho de 2015). <i>Parágrafo único</i> – A cessão de servidor far-se-á mediante termo de convênio referendado pela Câmara Municipal. (redação dada pela Lei nº 2.197, de 8 de julho de 2015).”</p> <p>Dentre os documentos arrolados no processo de sindicância e depoimento colhido, não foram apresentadas razões formais para a redução da carga horária do servidor, nem tampouco, razões para que o atendimento na Junta de Serviço Militar se adeque às prerrogativas municipais.</p>
Recomendação	<p>Verificamos a necessidade de complementar a regulamentação dos casos de cedência de servidores municipais. É recomendável que se faça constar em termos de cedência de servidores públicos, cláusula que contemple a alteração ou redução da carga horária de trabalho, para se adaptar ao Órgão para o qual o servidor será direcionado. Caso haja impossibilidade legal desta cláusula, o Município deverá averiguar, antes da cedência do servidor, a compatibilidade das funções e das jornadas de trabalho, para não incorrer em ato de improbidade administrativa.</p> <p>Em regra geral, verificamos que existe a equivalência para jornadas de</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

	trabalho de 8 horas diárias com intervalo para o almoço e 6 horas diárias em trabalho contínuo.
--	---

Constatação: 3

	Inquérito instaurado conforme Portaria SRH nº 5617, de 26/10/2023
Fato	<p>Instaurado a partir de confirmação de adulteração de atestado médico por servidor municipal. A SRH ao analisar o atestado médico, verificou a similaridade entre este e outro documento apresentado no mês anterior. Dentre as características observadas estavam: dobra e assinatura do médico responsável exatamente no mesmo local, e a diferença de contraste e fonte entre um e outro, em relação à data e horário informados no documento. Assim, foi solicitado esclarecimento junto ao Médico que assinou os atestados, para verificar a veracidade do documento. O médico informou que o primeiro atestado constava em prontuário da paciente, porém, o segundo atestado, objeto deste inquérito, não havia sido emitido pelo profissional.</p> <p>A Comissão de Inquérito encaminhou ofício à direção do Departamento de Atenção Básica de Saúde a fim de solicitar informação acerca dos procedimentos da unidade de saúde e confirmou que não houve registro de atendimento da referida servidora no período informado no atestado. Sendo assim, a Comissão decidiu por indiciar a servidora pelas irregularidades tipificadas na Lei nº 1.822/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em seu artigo 123 – que dispõe sobre os Deveres do servidor, ou seja: “I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - garantir lealdade à instituição que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IX - manter conduta compatível com os princípios da administração pública”, incorrendo na violação dos princípios da Legalidade e da Moralidade. E, intimou a indiciada para apresentar defesa escrita, o que foi em 28 de novembro de 2023. Em 4 de dezembro, a Comissão emitiu Relatório Final sobre os trabalhos e o encaminhou via ofício à Secretaria de Recursos Humanos, manifestando-se pela aplicação da penalidade de Demissão, conforme Lei 1.822/1999, artigo 130, inciso III e artigo 137, inciso IV. Decisão esta, que foi acolhida integralmente pela autoridade superior em 8 de dezembro de 2023 e publicada em Órgão Oficial.</p>
Recomendação	Recomendamos que seja amplamente divulgado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, informando sobre os direitos, deveres e penalidades no exercício das funções públicas.

Constatação: 4

Constatação	Inquérito instaurado conforme Portaria SRH nº 4557, de 07/08/2023
--------------------	---



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Fato	<p>Comissão de Inquérito Administrativo instaurada para apurar irregularidade de inassiduidade habitual cometida por servidor com base na Lei 1822/199, artigo 137, inciso III. Em 23 de agosto, foram solicitadas informações ao Coordenador do local de trabalho do indiciado e à Diretora do departamento administrativo da Secretaria de Recursos Humanos e ainda, solicitado o afastamento preventivo do servidor. Conforme cartões ponto apresentados pela SRH, referentes ao período de agosto/2022 a junho/2023, foi verificado que o servidor apresentou o total de 45 dias de faltas intercaladas sem justificativa, incorrendo no artigo 141 da Lei 1822/1999. No decorrer do processo, também foi verificado o histórico funcional do servidor, onde constatou-se que o mesmo, em avaliações anteriores, não atendia a contento no desempenho de suas funções e assiduidade, sendo acompanhado pelo processo de assessoramento, naquele período. O servidor, em sua defesa, alegou problemas pessoais e de saúde, que o levaram a faltar ao trabalho e ainda, ter “preferido não expor sua questão de saúde mental por considerar muito pessoal, por isso não houve atestados” ligados a esse fato. A Comissão entendeu que, “mesmo que o indiciado alegue problemas de saúde e que declare que esta situação justifica suas faltas e atrasos ao trabalho, cabe trazer à luz que na legislação trabalhista, as faltas justificadas são apenas aquelas que tenham comprovações válidas, ou seja, as legalmente previstas, como no CAPÍTULO VIII – Das Ausências, Art. 105 da Lei nº 1822/1999 e Instrução Normativa SRH nº 01/2015. Logo, não tendo o indiciado apresentado quaisquer tipos desses documentos para justificar suas ausências, exceto para doação de sangue, permanecem suas faltas e atrasos como injustificados.” Assim, a Comissão manifestou-se pela aplicação da pena de Demissão, conforme Capítulo IV: Das Penalidades, art. 130, Demissão; e art. 137, inciso III, inassiduidade habitual; o que foi acolhido pela autoridade competente.</p>
Recomendação	<p>Recomendamos que seja amplamente divulgado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, informando sobre os direitos, deveres e penalidades no exercício das funções públicas.</p>

4. CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada nesta inspeção, verificamos que houve significativa melhora no atendimento aos prazos iniciais para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões de processos administrativos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Com o objetivo de subsidiar o trabalho das comissões e, principalmente, direcionar os servidores em geral, reafirmamos a importância do desenvolvimento e elaboração do Código de Conduta, Ética e Postura dos Servidores Públicos, bem como para os estagiários, empregados públicos e fornecedores que atuam junto à Administração Pública.

ENCAMINHAMENTO:

Por fim, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo/PR, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANE WOBETO
Data: 31/01/2024 14:59:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANE WOBETO
Analista de Controle Interno
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria

CLEUSA ELAINE SCHNEE
Controladora de Controle Interno

Assinaturas

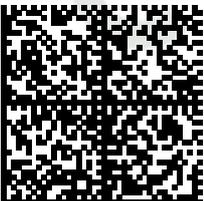


Processo: 2032/2024 Data: 31/01/2024 15:35:43
Requerente: CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO
Contato: CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO
Assunto: Ofício - Pedido de Providências
Descrição: INSPEÇÃO 01.2024 CCI - Relatório de Sindicâncias e Inquéritos - 2º SEM 2023

Assinatura avançada realizada por: CLEUSA ELAINE SCHNEE em 01/02/2024 16:44:16.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código d4cb1143-7dd3-492c-afff-5bf6415840ff